



RESOLUÇÃO Nº 01/2015, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Dispõe sobre a concessão de Bolsa Acessibilidade para discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação na Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 3ª reunião realizada aos 27 dias do mês de maio do ano 2015, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 49/2015 de um de seus membros; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 207 da Constituição Brasileira, no art. 53 da Lei nº 9.394/1996, no Decreto nº 3.298/1999, na Portaria do MEC nº 3.284/2003, no Decreto nº 5.296/2004, na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva instituída pelo MEC/SEESP (2008), no Decreto nº 6.949/2009, no Decreto nº 7.234/2010 (PNAES), no Decreto nº 7.611/2011, na Lei nº 12.764/2012 e no Documento orientador do Programa INCLUIR - Acessibilidade na Educação Superior SECADI/SESu - 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa Bolsa Acessibilidade na Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para atender aos discentes da graduação presencial que apresentem algum tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação além de vulnerabilidade socioeconômica, conforme a Resolução nº 03/2013, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, com o intuito de promover a acessibilidade, a permanência e a conclusão do curso em formação acadêmica com qualidade.

Art. 2º O objetivo do Programa é atender aos discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica em conformidade com o Decreto nº 7.234/2010.

Art. 3º O Programa será vinculado à Diretoria de Assuntos Estudantis (DIRES) da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX), responsável pela coordenação e administração, em parceria com o Centro de Ensino, Pesquisa, Extensão e Atendimento em Educação Especial (CEPAE), para o acompanhamento dos bolsistas.

Art. 4º As instruções sobre a disponibilidade, duração, regularidade, quantidade e valores das bolsas serão definidas em edital específico anualmente.

Art. 5º São requisitos para a concessão da bolsa:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;



II - apresentar algum tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e ou altas habilidades e superdotação de acordo com as definições do art. 5º do Decreto nº 5.296/2004, Decreto nº 7.611/2011 e Lei nº 12.764/2012;

III - submeter-se ao processo de avaliação socioeconômica realizado pelo Setor de Assistência e Orientação Social (SEAOS)/DIASE/DIRES;

IV - não exercer atividade remunerada pública ou privada;

V - estar entre os discentes classificados nas categorias “E” e “D”, preferencialmente, e “C” se ainda houver disponibilidade orçamentária. As categorias são obtidas de acordo com a pontuação da análise socioeconômica realizada pela equipe de Assistentes Sociais do SEAOS/DIASE/DIRES/PROEX;

VI - estar inscrito em, pelo menos, 03 (três) componentes curriculares no período letivo, salvo parecer em contrário expedido pelo CEPAE, justificando a condição especial requerida pelo discente; e

VII - a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 6º A concessão da Bolsa Acessibilidade será efetuada mediante análise socioeconômica realizada pelas(os) Assistentes Sociais da equipe do SEAOS/DIASE/DIRES/PROEX.

DA PERMANÊNCIA

Art. 7º Para permanência do discente no Programa Bolsa Acessibilidade, o CEPAE fará o monitoramento do rendimento acadêmico do discente, semestralmente, por meio de acesso ao sistema da Divisão de Registro (DIVRE), tendo por base os seguintes critérios:

I - estar matriculado e frequentando, no mínimo, três componentes curriculares, salvo as condições expressas nesta Resolução;

II - ter sido aprovado em, pelo menos, duas das disciplinas cursadas no período/ano letivo anterior, salvo parecer em contrário expedido pelo CEPAE, justificando a condição especial requerida pelo discente; e

III - ter obtido coeficiente de rendimento acadêmico geral igual ou superior a sessenta, salvo parecer em contrário expedido pelo CEPAE, justificando a condição especial requerida pelo discente.

§ 1º Caberá ao SEAOS/DIASE a análise das justificativas nos casos de não atendimento dos incisos I, II e III.

§ 2º A cada semestre letivo, as concessões poderão ser revistas, requerendo o recadastramento dos discentes bolsistas que será realizado pela equipe de Assistentes Sociais do SEAOS/DIASE/DIRES.

§ 3º Durante o período de vigência da bolsa é dever do estudante bolsista procurar o SEAOS/DIASE para informar qualquer alteração na situação socioeconômica do seu grupo familiar e na sua vida acadêmica que tenha relação direta com o uso da Bolsa Acessibilidade.



§ 4º O discente deverá participar de atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo CEPAE.

DO CANCELAMENTO

Art. 8º O cancelamento, ou seja, a perda total da Bolsa Acessibilidade ocorrerá quando o discente bolsista:

I - não cumprir as exigências estabelecidas nos artigos desta Resolução;

II - não preencher/assinar o Termo de Compromisso após a divulgação dos resultados;

III - abandonar o Curso ou realizar o trancamento total das disciplinas do período/ano letivo;

IV - estiver matriculado somente em disciplina isolada, salvo parecer em contrário expedido pelo CEPAE, justificando a condição especial requerida pelo discente;

V - estiver matriculado e frequentando menos de três disciplinas, sem justificativa;

VI - solicitar o cancelamento; e

VII - lançar mão de fraude ou má-fé nas informações, documentação apresentada e no uso da Bolsa, tendo que restituir à UFU o valor da Bolsa durante o período de uso indevido, caso contrário, ficará sujeito a processo administrativo.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pela DIRES/DIASE/UFU, ouvido o CEPAE.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 27 de maio de 2015.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente